

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1671/77 (Reautuado em 30/6/78)

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1978

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1136/78 - CTG - APROVADO Em 13 / 09 /78

Comunicado ao Pleno em 20 / 09/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A Faculdade de Medicina de Jundiaí encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o relatório do concurso vestibular relativo ao período letivo de 1978. Realizada uma diligência, a Equipe Técnica, do Conselho, após o exame formal do relatório, remeteu-o à Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - O concurso vestibular foi planejado e executado pela Fundação "Carlos Chagas", cuja menção será o bastante para que se saiba tenha sido o mesmo realizado com a alta qualidade que a Fundação imprime às suas realizações.

Foram apresentados exemplares dos cadernos das provas e os demais elementos necessários à apreciação do cumprimento da lei e do edital.

Inscreveram-se ao concurso vestibular 1.547 candidatos, sendo 873 do sexo masculino. O número de 674 candidatos do sexo feminino é significativo sob qualquer aspecto que possa vir a ser examinado.

Mais significativo se torna ao se apurar que, para as 61 vagas, foram matriculados 33 candidatos classificados do sexo feminino.

Importante também é a informação de que dos 61 alunos matriculados, apenas um procede dos exames supletivos, e de que somente quatro têm a idade de 24 anos, que é maior.

Dos 61 alunos matriculados, apenas dez são domiciliados na cidade de Jundiaí, trinta da Capital e os demais de cidades do interior.

O relatório pode ser aprovado.

Aguarda-se que a Assistência Técnica esclareça, através do exame do protocolado relativo à autorização de funcionamento da Faculdade, a razão daquele "um" no limite de vagas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, para o fim de fiscalização, o relatório do concurso vestibular realizado na Faculdade de Medicina de Jundiaí para o período letivo de 1978, sem prejuízo de verificações que se tornarem necessárias.

São Paulo, 23 de agosto de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor,

Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/09/78

Cons. Henrique Gamba - Presidente